

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 408 DE 19 DE ACOSTO DE 1988.

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊN CIAS.

- Art. 1º- Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, abono provisório de vencimento e ou salário, na forma a seguir discriminada:
 - I- de 45% (quarenta e cinco por cento), para as faixas salariais de Cz\$ 18.000,00 a Cz\$ 24.000,00;
 - II- de 80% (oitenta por cento), para as faixas salariais de Cz\$.. 6.000,00 a Cz\$ 7.260,00 e
 - III- de 100% (cem por cento), para as faixas salariais de Cz\$.....
 2.600,00 a 3.500,00.
- Art. 2º- Fica, também, concedido abono de 45% (quarenta e cinco por 'cento), sobre o valor do vencimento dos cargos em comissão.
- Art. 3º- Não será considerado, em nenhuma hipótese, para efeitos de cálculo de vantagens pecuniárias, o abono provisório concedido na forma dos artigos 1º e 2º, desta Lei.
- Art. 4º Fica elevado para Cz 150,00 (cento e cinquenta cruzados), o valor do salário-família do servidor estatutário, por dependente.
- Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Payeux, em 19 de agosto de 1988.

Selectivo de Trusta de Payeux, em 19 de agosto de 1988.

PRORO JUVENCIO DA SILVA